

ATA Nº 05**JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA TÉCNICA**

MODO DE DISPUTA:	Fechado (com inversão de fases)
CRITÉRIO:	Melhor Técnica
DATA DO EDITAL:	26.09.2025
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO:	03.12.2025 e 04.12.2025
NÚMERO DE PARTICIPANTES:	55 (cinquenta e cinco)
NÚMERO DE HABILITADOS:	37 (trinta e sete)
DATA ABERTURA PROP. TÉCNICA:	28.04.2026, às 09h30min.

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e demais Empresas do Grupo, a ser exercida no território nacional, exceto nos estados Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

DESTINO: Assessoria Jurídica.

APROVAÇÃO: Pela DD Diretoria em 26.08.2025. pelo Comitê de Gestão Administrativa em 20.08.2025, por proposição da Assessoria Jurídica em 08.08.2025.

1. EMPRESA (S) HABILITADA (S):

- 1 Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus
- 2 Alano, Alfama & Brangaites Sociedade de Advogados
- 3 Andrade da Silva Advogados Associados
- 4 Barcelos & Janssen Advogados Associados
- 5 Barreto e Dolabella Advogados Associados
- 6 Bonatto & Bonatto Advogados Associados
- 7 Brom Advogados Associados
- 8 Cabanellos Advocacia
- 9 Coelho e Gavioli - Advogados Associados
- 10 Coelho e Oliveira Advogados Associados
- 11 Contini & Cerbaro Advogados Associados
- 12 Dannemann Siemsen Advogados
- 13 Estefania Colmanetti e Advogados Associados
- 14 Ferreira e Chagas Advogados
- 15 Góes & Nicoladelli Advogados Associados
- 16 Gois Almeida & Weirich Advogados Associados
- 17 Leal Sociedade Individual de Advocacia
- 18 Marcelo Tostes Advogados Associados
- 19 Marcos Délli Ribeiro Rodrigues Advogados Associados
- 20 Martignoni, De Moraes e Todeschini Advogados Associados
- 21 Martinez & Martinez Advogados Associados
- 22 Martins & Berwanger Sociedade de Advogados
- 23 Mincarone Advogados
- 24 Natividade Sociedade de Advogados
- 25 Olimpio de Azevedo Advogados
- 26 Oliveira & Antunes Advogados Associados
- 27 Oliveira, Rocha & Rezende Advogados
- 28 Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados
- 29 Paulo Rocha Barra & Advogados Associados
- 30 Piuco Pizzolotto Cezimbra e Sequeira Advogados Associados
- 31 Quinto S/S – Assessoria Jurídica Externa
- 32 Reis Brandão Sociedade Individual de Advocacia
- 33 Shcaira Advogados Associados
- 34 Soares e Pellegrini Advogados Associados
- 35 SP - Advogados Associados
- 36 Turra Magni e Breda Advogados Associados
- 37 Vigna Advogados Associados

2. JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo, especialmente, no Parecer Técnico emitido pela Assessoria Jurídica, recebido em 08.06.2026, o qual segue em anexo e consiste em parte integrante do presente julgamento, deliberamos o que segue:

2.1 CLASSIFICAÇÃO:**2.1.1. SOCIEDADE(S) DESCLASSIFICADA(S):**

Conforme os motivos e as justificativas pormenorizadas constantes no parecer técnico anexo, parte integrante deste julgamento, foram consideradas desclassificadas do certame as seguintes sociedades, as quais não atingiram a pontuação mínima de 104 (cento e quatro) pontos:

1. Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus
2. Alano Alfama e Brangaites Sociedade de Advogados
3. Bonatto e Bonatto Advogados Associados
4. Brom Advogados Associados
5. Coelho e Oliveira Advogados Associados
6. Leal Sociedade Individual de Advocacia
7. Martignoni De Moraes e Todeschini Advogados Associados
8. Martins e Berwanger Sociedade de Advogados
9. Mincarone Advogados
10. Oliveira Rocha e Rezende Advogados
11. Piuco Pizzolotto Cezimbra e Sequeira Advogados Associados
12. Quinto SS Assessoria Juridica Externa
13. SP Advogados Associados
14. Turra Magni e Breda Advogados Associados

2.1.2. SOCIEDADE(S) CLASSIFICADA(S):

Visto atenderem aos requisitos técnicos da fase de proposta técnica contidos no edital e seus anexos, restaram classificadas, da maior para a menor pontuação técnica, as licitantes abaixo relacionadas:

Classificação	Licitante	Pontuação
1º	Vigna Advogados Associados	203
2º	Goes e Nicoladelli Advogados Associados	177
3º	Coelho e Gavioli Advogados Associados	173
4º	Barcelos e Janssen Advogados Associados	170
5º	Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados	160
6º	Oliveira e Antunes Advogados e Associados	158
7º	Cabanellos Advocacia	156
8º	Martinez e Martinez Advogados Associados	151
9º	Shcaira Advogados Associados	150
10º	Ferreira e Chagas Advogados	147
11º	Paulo Rocha Barra e Advogados Associados	144
12º	Marcelo Tostes Advogados Associados	142
13º	Natividade Sociedade de Advogados	142
14º	Dannemann Siemsen Advogados	134
15º	Olimpio de Azevedo Advogados	133
16º	Estefania Colmanetti e Advogados Associados	127
17º	Contini e Cerbaro Advogados Associados	120
18º	Soares e Pellegrini Advogados Associados	119
19º	Barreto e Dolabella Advogados Associados	117
20º	Andrade da Silva Advogados Associados	114

21°	Gois Almeida e Weirich Advogados Associados	109
22°	Marcos Delli Ribeiro Rodrigues Advogados Associados	108
23°	Reis Brandao Sociedade Individual de Advocacia	108

Informamos que o resultado deste julgamento estará disponível em nosso site www.banrisul.com.br – Licitações – Vender para o Banrisul e será publicado no Diário Oficial do Estado – RS.

Porto Alegre, 09 de junho de 2026.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Samuel Petrolí
Presidente

Cleonice Evanir Born de Souza

Camila Lima Vellinho

Relatório de Análise das Propostas Técnicas
Ref. Licitação nº 0000436/2025

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e demais Empresas do Grupo, a ser exercida no território nacional, exceto nos estados Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

Abertura: 03/12/2025

Trata-se de relatório que objetiva expor as conclusões alcançadas por esta Unidade Gestora dos serviços ora licitados quanto à análise dos documentos comprobatórios de propostas técnicas apresentados pelas licitantes junto ao **envelope nº 02**, considerando-se a definição de inversão das fases neste certame. A presente análise foi iniciada em 04/05/2026 a partir da liberação de acesso aos autos físicos da licitação pela Unidade de Contratações e Pagadoria ao Núcleo Contencioso Terceirizado da Assessoria Jurídica, tendo sido conduzida pelo Responsável Técnico Gabriela Regis, conforme designação. Foram analisados documentos apresentados por 37 (trinta e sete) licitantes habilitadas na primeira fase, a seguir relacionadas - conforme Ata nº 04 Sessão de Abertura Proposta Técnica de 28/04/2026 - folhas numeradas de 19.580 até 23.334 e distribuídas nos volumes 30 ao 35.

Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus
Alano Alfama e Brangaites Sociedade de Advogados
Andrade da Silva Advogados Associados
Barcelos e Janssen Advogados Associados
Barreto e Dolabella Advogados Associados
Bonatto e Bonatto Advogados Associados
Brom Advogados Associados
Cabanellos Advocacia
Coelho e Gavioli Advogados Associados
Coelho e Oliveira Advogados Associados
Contini e Cerbaro Advogados Associados
Dannemann Siemens Advogados
Estefania Colmanetti e Advogados Associados
Ferreira e Chagas Advogados
Goes e Nicoladelli Advogados Associados
Gois Almeida e Weirich Advogados Associados
Leal Sociedade Individual de Advocacia
Marcelo Tostes Advogados Associados
Marcos Delli Ribeiro Rodrigues Advogados Associados
Martignoni De Moraes e Todeschini Advogados Associados
Martinez e Martinez Advogados Associados
Martins e Berwanger Sociedade de Advogados
Mincarone Advogados
Natividade Sociedade de Advogados
Olimpio de Azevedo Advogados
Oliveira e Antunes Advogados e Associados
Oliveira Rocha e Rezende Advogados

Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados
 Paulo Rocha Barra e Advogados Associados
 Piuco Pizzolotto Cezimbra e Sequeira Advogados Associados
 Quinto SS Assessoria Jurídica Externa
 Reis Brandao Sociedade Individual de Advocacia
 Shcaira Advogados Associados
 Soares e Pellegrini Advogados Associados
 SP Advogados Associados
 Turra Magni e Breda Advogados Associados
 Vigna Advogados Associados

A documentação analisada compreende o atendimento à previsão do item 24 do Termo de Referência anexo ao Edital, a seguir colacionado:

24. PROPOSTA TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO

24.1 Para comprovação dos aspectos técnicos (experiência e qualificação) para prestação dos serviços objeto deste Edital, as Licitantes poderão apresentar em suas propostas os documentos abaixo relacionados e com base nos seguintes critérios de pontuação, observado o modelo de Proposta Técnica anexo ao Edital.

Quesito 1: Atuação judicial contenciosa em processos de natureza cível na defesa de bancos			
Critério de Pontuação	Pontos por Ocorrência	Quantidade de Ocorrências	Pontuação Máxima
até 1.000 ações	10 pontos	única	10 pontos
de 1.001 até 5.000 ações	20 pontos	única	20 pontos
de 5.001 até 10.000 ações	30 pontos	única	30 pontos
de 10.001 até 15.000 ações	40 pontos	única	40 pontos
acima de 15.001 ações	50 pontos	única	50 pontos
Máximo de Ocorrências e Pontos do Q1		01	50 pontos

Q1.a) Documento comprobatório: Atestado fornecido por banco público ou privado, que comprove a quantidade de processos judiciais cíveis conduzidos pela Sociedade de Advogados. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique a razão social e o CNPJ do emitente, assinado por signatário identificado com nome completo e cargo, e expressar o número do contrato de origem e a quantidade de ações cíveis patrocinadas.

Q1.b) São bancos para fins deste quesito as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil como Tipo de Instituição nos segmentos: banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo, caixa econômica, banco de câmbio, banco de investimento ou banco de desenvolvimento, podendo ser o Banco Banrisul. A consulta está disponível junto ao link: <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>.

Q1.c) Em caso de múltiplos atestados, será considerado o somatório do número de ações informado em todos os atestados, desde que não se refiram ao mesmo contrato.

Q1.d) Será pontuada somente uma ocorrência neste quesito, qual seja, a de maior número de processos.

Quesito 2: Prestação de serviços advocatícios contínuos e atuais na área contenciosa cível para bancos, limitado a 3 (três) bancos			
Critério de Pontuação	Pontos por Ocorrência	Quantidade de Ocorrências	Pontuação Máxima
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 12 meses, por banco	05 pontos	03	15 pontos
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 02 anos, por banco	10 pontos	03	30 pontos
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 03 anos, por banco	15 pontos	03	45 pontos
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 04 anos, por banco	20 pontos	03	60 pontos
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 05 anos, por banco	25 pontos	03	75 pontos
Máximo de Ocorrências e Pontos do Q2		03	75 pontos

Q2.a) Documento comprobatório: Atestado fornecido por banco público ou privado, que comprove a prestação atual, ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios em direito bancário pela Sociedade de Advogados. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique a razão social e o CNPJ do emitente, assinado por signatário identificado com nome completo e cargo, e expressar o número do contrato de origem, o período de atuação da Sociedade, e que houve a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa cível.

Q2.b) São bancos para fins deste quesito as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil como Tipo de Instituição nos segmentos: banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo, caixa econômica, banco de câmbio, banco de investimento ou banco de desenvolvimento, podendo ser o Banco Banrisul. A consulta está disponível junto ao link: <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>.

Q2.c) Em caso de múltiplos atestados emitidos pelo mesmo banco, será considerado o somatório do período desde que comprove atuação ininterrupta.

Q2.d) Será considerada a data de abertura da sessão pública deste certame publicada no Edital para corte da contagem do critério temporal de atualidade deste quesito.

Q2.e) Será pontuada somente uma ocorrência por banco neste quesito. A Licitante deve declarar em sua proposta técnica em qual critério pretende pontuação para cada banco que apresentar atestado.

Q2.f) Serão pontuadas no máximo até três ocorrências neste quesito.

Quesito 3: Prestação de serviços advocatícios contínuos e atuais na área contenciosa cível para instituições financeiras não bancárias, limitado a 3 (três) instituições

Critério de Pontuação	Pontos por Ocorrência	Quantidade de Ocorrências	Pontuação Máxima
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 12 meses, por instituição financeira	01 ponto	03	03 pontos
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 02 anos, por instituição financeira	02 pontos	03	06 pontos
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 03 anos, por instituição financeira	03 pontos	03	09 pontos
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 04 anos, por instituição financeira	04 pontos	03	12 pontos
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 05 anos, por instituição financeira	05 pontos	03	15 pontos
Máximo de Ocorrências e Pontos do Q3		03	15 pontos

Q3.a) Documento comprobatório: Atestado fornecido por instituição financeira não bancária pública ou privada, que comprove a prestação atual, ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa cível pela Sociedade de Advogados. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique a razão social e o CNPJ do emitente, assinado por signatário identificado com nome completo e cargo, e expressar o número do contrato de origem, o período de atuação da Sociedade, e que houve a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa cível.

Q3.b) São instituições financeiras não bancárias para fins deste quesito as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil como Tipo de Instituição nos segmentos: administradora de consórcios; instituição de pagamento; agência de fomento; sociedade de crédito, financiamento e investimento; ou banco de desenvolvimento, podendo ser o BNDES ou Empresa do Grupo Banrisul. A consulta está disponível junto ao link: <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>.

Q3.c) Em caso de múltiplos atestados emitidos pela mesma instituição financeira não bancária, será considerado o somatório do período desde que comprove atuação ininterrupta.

Q3.d) Será considerada a data de abertura da sessão pública deste certame publicada no Edital para corte da contagem do critério temporal de atualidade deste quesito.

Q3.e) Será pontuada somente uma ocorrência por instituição financeira não bancária neste quesito. A Licitante deve declarar em sua proposta técnica em qual critério pretende pontuação para cada instituição financeira não bancária que apresentar atestado.

Q3.f) Serão pontuadas no máximo até três ocorrências neste quesito.

Quesito 4: Atuação judicial contenciosa, nos últimos 3 anos, em ações populares ou ações civis públicas, na defesa de bancos ou de instituições financeiras não bancárias

Critério de Pontuação	Pontos por Ocorrência	Quantidade de Ocorrências	Pontuação Máxima
por ação, na defesa de banco	02 pontos	03	06 pontos
por ação, na defesa instituição financeira não bancária	01 ponto	03	03 pontos
Máximo de Ocorrências e Pontos do Q4		06	09 pontos

Q4.a) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado sócio fornecida por tribunal de justiça; e, procuração ou substabelecimento emitido nos últimos 3 anos por banco ou por instituição financeira não bancária, público ou privado, outorgando poderes à Sociedade ou a advogado sócio, que identifique a razão social e o CNPJ do emitente e que expresse o número CNJ do processo.

Q4.b) São bancos para fins deste quesito as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil como Tipo de Instituição nos segmentos: banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo, caixa econômica, banco de câmbio, banco de investimento ou banco de desenvolvimento, podendo ser o Banco Banrisul. A consulta está disponível junto ao link: <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>.

Q4.c) São instituições financeiras não bancárias para fins deste quesito as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil como Tipo de Instituição nos segmentos: administradora de consórcios; instituição de pagamento; agência de fomento; sociedade de crédito, financiamento e investimento; ou banco de desenvolvimento, podendo ser o BNDES ou Empresa do Grupo Banrisul. A consulta está disponível junto ao link: <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>.

Q4.d) Será considerada a data de abertura da sessão pública deste certame publicada no Edital para corte da contagem do critério temporal de atualidade deste quesito.

Q4.e) Será pontuada somente uma ocorrência por ação que tenha tido atuação de mais de um advogado sócio.

Quesito 5: Tempo de experiência de advogados sócios, limitado a 3 (três) sócios

Critério de Pontuação	Pontos por Ocorrência	Quantidade de Ocorrências	Pontuação Máxima
acima de 5 até 10 anos	01 ponto	03	03 pontos
acima de 10 até 15 anos	02 pontos	03	06 pontos
acima de 15 anos	03 pontos	03	09 pontos
Máximo de Ocorrências e Pontos do Q5		03	09 pontos

Q5.a) Documento comprobatório: Certidão de inscrição e regularidade emitida pela Seccional da OAB de inscrição principal/definitiva do advogado sócio, que expresse o tempo de sua inscrição regular nos quadros da Ordem.

Q5.b) Eventual período de suspensão do advogado não somará ao tempo de experiência total.

Q5.c) Será pontuada somente uma ocorrência por sócio.

Q5.d) Serão pontuadas no máximo até três ocorrências neste quesito.

Quesito 6: Qualificação acadêmica de advogados sócios e advogados associados na área jurídica cível ou penal

Critério de Pontuação	Pontos por	Quantidade de	Pontuação
------------------------------	-------------------	----------------------	------------------

	Ocorrência	Ocorrências	Máxima
Pós-graduação lato sensu	01 ponto	03	03 pontos
Mestrado	02 pontos	03	06 pontos
Doutorado	03 pontos	03	09 pontos
Máximo de Ocorrências e Pontos do Q6		09	18 pontos

Q6.a) Documento comprobatório: Diploma (frente e verso se houver) emitido por instituição de ensino em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito processual penal. O diploma que não expressar a área de direito de sua realização deverá estar acompanhado da grade curricular do curso.

Q6.b) Serão pontuados somente advogados associados que tenham sido habilitados na fase anterior deste certame.

Q6.c) Será pontuada somente uma ocorrência por advogado. A Licitante deve declarar em sua proposta técnica em qual critério pretende pontuação para cada advogado que apresentar diploma.

Quesito 7: Quantidade de advogados			
Critério de Pontuação	Pontos por Ocorrência	Quantidade de Ocorrências	Pontuação Máxima
até 19 advogados	05 pontos	única	05 pontos
20 até 49 advogados	10 pontos	única	10 pontos
50 até 99 advogados	15 pontos	única	15 pontos
acima de 100 advogados	20 pontos	única	20 pontos
Máximo de Ocorrências e Pontos do Q7		01	20 pontos

Q7.a) Documento comprobatório: Quadro de Advogados contendo os sócios, e os advogados associados e empregados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital.

Q7.b) Serão pontuados somente os advogados que tenham sido habilitados na fase anterior deste certame.

Q7.c) Será pontuada somente uma ocorrência neste quesito, qual seja, a de maior número de advogados.

Quesito 8: Existência de sede ou de filial			
Critério de Pontuação	Pontos por Ocorrência	Quantidade de Ocorrências	Pontuação Máxima
possuir sede ou filial no Rio Grande do Sul	03 pontos	01	03 pontos
possuir sede ou filial em São Paulo	03 pontos	01	03 pontos
possuir sede ou filial no Rio de Janeiro	03 pontos	01	03 pontos
Máximo de Ocorrências e Pontos do Q8		03	09 pontos

Q8.a) Documento comprobatório: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal do CNPJ da matriz ou da filial da Sociedade, que indique o endereço de localização nestes estados; e, certidão de registro e regularidade da Sociedade no Conselho Seccional da OAB onde localizada a sede ou a filial que se pretende pontuar.

Q8.b) Será pontuada somente uma ocorrência por estado.

Quesito 9: Certificação oficial de gestão de qualidade da Sociedade de Advogados			
Critério de Pontuação	Pontos por Ocorrência	Quantidade de Ocorrências	Pontuação Máxima
possuir certificação oficial de gestão de qualidade válida	03 pontos	01	03 pontos
Máximo de Ocorrências e Pontos do Q9		01	03 pontos

Q9.a) Documento comprobatório: Certificado em nome da Sociedade de Advogados, em compatibilidade com o objeto licitado, dentro da validade, emitido no Brasil por organismos de certificação acreditados pelo Inmetro nos sistemas de gestão da qualidade ISO 9001.

24.2 A Licitante deve declarar expressamente em sua Proposta Técnica os quesitos que pretende obter pontuação e indicar os respectivos documentos comprobatórios de critério de pontuação, observado obrigatoriamente o preenchimento do Formulário de Proposta Técnica Anexo ao Edital.

24.2.1 Os documentos que não forem expressamente declarados pela Licitante em sua proposta técnica junto ao quesito que se pretende comprovar não serão pontuados de ofício.

24.2.2 As Licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, podendo, para tanto, a Comissão de Licitações solicitar outros documentos que deram suporte à comprovação.

24.2.3 A avaliação será efetuada através das áreas técnicas do Contratante, com base no formulário de proposta técnica preenchido pela Licitante e na documentação comprobatória declarada e apresentada, atribuindo-lhes pontos conforme capacitação e expertise de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital. A área técnica do Contratante encaminhará à Comissão de Licitações o relatório conclusivo acerca das avaliações e demonstrativo das respectivas pontuações técnicas comprovadas pelas Licitantes.

24.3 Será atribuído zero ponto aos critérios de pontuação não comprovados.

24.3.1 A ausência de comprovação de algum quesito não implica na desclassificação da Licitante.

24.4 A pontuação máxima pelo somatório de todos os quesitos será de 208 (duzentos e oito) pontos.

24.4.1 Serão desclassificadas as propostas técnicas com pontuação inferior a 104 (cento e quatro) pontos.

24.5 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais Licitantes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se encontram:

24.5.1 Maior pontuação no quesito 1;

24.5.2 Maior pontuação no quesito 2;

24.5.3 Maior pontuação no quesito 4;

24.5.4 Maior pontuação no quesito 6;

24.5.5 Maior pontuação no quesito 7;

24.5.6 Sorteio.

I. Considerações Iniciais

No presente certame, regido pelo critério de julgamento melhor técnica, a avaliação das propostas técnicas apresentadas no envelope nº 02 possui impacto direto e imediato sobre a pontuação, a ordem classificatória e, por consequência, sobre a própria seleção das candidatas aptas à contratação. Ademais, esta licitação se desenvolve em ambiente de **elevada competição**, com quantitativo de concorrentes muito superior ao número de 06 vagas disponibilizadas. Portanto, eventual complementação documental promovida antes da formalização do julgamento das propostas poderia alterar a posição relativa das licitantes e irradiar efeitos diretos sobre a classificação das demais concorrentes.

Destaca-se, ainda, que a diligência, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banrisul, **constitui faculdade instrutória da Administração**, e não providência obrigatória a ser instaurada de ofício em todos os casos de insuficiência documental.

Por tais razões, mostra-se tecnicamente mais adequado que a Administração **não instaure diligências individualizadas previamente ao julgamento**, de modo a **resguardar a imparcialidade, a isonomia, o julgamento objetivo e a estabilidade procedimental**, evitando-se qualquer percepção de favorecimento ou de reabertura informal da fase competitiva.

Dessa forma, fica estabelecido que **eventuais diligências de complementação ou esclarecimento relativas aos documentos do envelope nº 02 serão realizadas apenas na etapa recursal, e somente em relação às candidatas que, de forma expressa, assim o requererem em suas razões recursais**, observados os limites do saneamento admitido pela legislação aplicável, Regulamento Interno, e prática institucional administrativa consolidada no âmbito deste Banco. Nessas hipóteses, a atuação administrativa ficará restrita ao exame de falhas sanáveis, de esclarecimentos ou da apresentação de documentos que apenas comprovem situações preexistentes à data da abertura da sessão pública, **vedada a inovação substancial da proposta técnica, a substituição material do conteúdo originalmente ofertado ou a recomposição extemporânea de elementos relevantes de pontuação**.

A adoção desse procedimento também se justifica pela necessidade de assegurar ampla publicidade e transparência ao saneamento eventualmente admitido, permitindo que toda complementação documental seja submetida ao regime formal do recurso administrativo, com possibilidade de contrarrazões pelas demais licitantes e conhecimento público dos fundamentos considerados pela Administração. Tal metodologia prestigia o contraditório em sentido procedimental, reforça a legitimidade do julgamento e harmoniza, de um lado, a busca da proposta mais vantajosa e, de outro, a preservação da igualdade entre as concorrentes, da segurança jurídica e da credibilidade do certame.

II. Julgamento

Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	25
Q3	15	15	04
Q4	09	0	0
Q5	09	09	09
Q6	18	04	03
Q7	20	05	05
Q8	09	03	03
Q9	03	0	0
Total	208	161	99

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 19.585. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 75 pontos e 04 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) o atestado folhas 19.614-19.615 comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 01 banco durante os últimos 05 anos. b) o atestado folhas 19.616-19.617 não atende ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa no documento, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital; ademais, o atestado não informa que os serviços se referem à área contenciosa cível. c) o atestado folhas 19.618-19.620 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação, pois: menciona prestação de serviços desde 05/10/2000, porém não delimita o período da vigência (não expressa até a presente data ou a data final); não indica o número do contrato ou instrumento de origem; inviabiliza a validação das assinaturas constantes no documento, uma vez que consta assinatura pela própria Sociedade licitante e de duas pessoas com e-mail institucional "@btgpactual.com", sem elementos adicionais que comprovem representação ou competência para emissão de atestado em nome do Banco emitente. d) foi declarado na proposta Banco do Estado de

Sergipe, porém, não foi apresentado pela licitante nenhum atestado emitido por este Banco dentro do envelope nº 02. Assim, foram atribuídos 25 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 15 pontos e 05 empresas neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) o atestado folha 19.628 comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para instituição financeira não bancária durante os últimos 04 anos. b) os atestados folhas 19.626-19.627 e 19.622-19.623 não atendem ao critério de pontuação pois foram emitidos por empresas que não se enquadram nas previsões de instituição financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. c) a licitante declarou 3 empresas distintas a serem comprovadas por meio do atestado emitido pelo Banco Santander, tendo ainda juntado relação de empresas contendo CNPJ e razão social (folhas 19.624-19.625), contudo, não há elementos que permitam vincular tal relação ao atestado apresentado, tampouco meios de verificação de autenticidade do documento complementar; ademais, verifica-se que, na proposta, a licitante declarou tipos de instituições financeiras que não se encontram previstos no item Q3.b do Edital. Assim, foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 03 sócios pela documentação folhas 19.633-19.635. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 04 pontos e 03 titulações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) o diploma folhas 19.637-19.638 comprovou qualificação acadêmica de mestrado de 01 advogado. b) o diploma folhas 19.639-19.640 comprovou qualificação acadêmica de pós-graduação lato sensu de 01 advogado. c) o diploma folhas 19.641-19.642 incorreu na previsão do item Q6.c do Edital (referente ao mesmo advogado já pontuado no quesito). Assim, foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 03 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul (folha 19.653). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus atingiu a pontuação total de 99 (noventa e nove) pontos, e restou desclassificada por não ter alcançado a pontuação de classificação mínima prevista no item 24.4.1 do Edital.

Alano Alfama e Brangaites Sociedade de Advogados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	30
Q2	75	75	30
Q3	15	07	0
Q4	09	06	0
Q5	09	09	09
Q6	18	05	05
Q7	20	10	10
Q8	09	09	06
Q9	03	0	0
Total	208	171	90

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante declarou 50 pontos e 05 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) a licitante comprovou atuação em 5.468 ações cíveis na defesa de bancos pelos atestados folhas 19.662, 19.663, 19.668 e 19.669. b) o atestado folhas 19.664-19.667 não atende ao critério de pontuação pois foi emitido por empresa que não se enquadra nas previsões de banco estabelecidas no item Q1.b do Edital. Assim, foram atribuídos 30 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 75 pontos e 06 atestados de 03 empresas neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 bancos, durante os últimos 05 anos pelo atestado folha 19.662, e durante os últimos 12 meses pelo atestado folha 19.669. b) os atestados folhas 19.663 e 19.668 não atendem ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa nos documentos, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital; bem como incorrem no item Q2.e do Edital. c) o atestado folha 19.670 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois foi emitido em 28/11/2023 e expressa “*quantidade de anos ininterruptos de prestação de serviços: 01*”, assim, encerrou vigência em 2024; ademais, o atestado não informa que os serviços se referem à área contenciosa cível. d) o atestado folhas 19.664-19.667 não atende ao critério de pontuação pois foi emitido por empresa que não se enquadra nas previsões de banco estabelecidas no item Q2.b do Edital. Assim, foram atribuídos 30 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 07 pontos e 02 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que os atestados folhas 19.671 e 19.672 não atendem aos critérios de pontuação pois foram emitidos por empresas que não se enquadram nas previsões de instituição financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 06 pontos e 03 ações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados (folhas de 19.674 até 19.690), concluiu-se que as ações declaradas não atendem aos critérios de pontuação pois a atuação da licitante foi em defesa de empresas que não se enquadram nas previsões de banco ou instituição financeira não bancária estabelecidas nos itens Q4.b e Q4.c do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 03 sócios pela documentação folhas 19.692-19.697. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou 01 titulação de mestrado e 03 titulações de pós-graduação *latu sensu*, pela documentação folhas de 19.699 até 19.707. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 20 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 09 pontos neste quesito, e apresentou no envelope nº 02 o seu contrato social registrado na OAB. Considerando que a licitante não juntou o documento comprobatório exigido no Edital – comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal – procedeu-se consulta junto ao site da Receita Federal dos CNPJs declarados pela licitante em sua proposta. Da análise, concluiu-se que: a) comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul. b) comprovou existência de filial localizada em São Paulo. c) Não comprovou existência de filial localizada no Rio de Janeiro, pois o CNPJ declarado na proposta não existe no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal. Assim, foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Alano Alfama e Brangaites Sociedade de Advogados atingiu a pontuação total de 90 (noventa) pontos, e restou desclassificada por não ter alcançado a pontuação de classificação mínima prevista no item 24.4.1 do Edital.

Andrade da Silva Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	40
Q2	75	65	55
Q3	15	20	0
Q4	09	0	0
Q5	09	06	06
Q6	18	03	03
Q7	20	10	10
Q8	09	09	0
Q9	03	0	0
Total	208	163	114

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante declarou 50 pontos e 10 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que a licitante comprovou atuação em 14.669 ações cíveis na defesa de bancos pelos atestados folhas de 19.731 até 19.744. Assim, foram atribuídos 40 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 65 pontos e 06 atestados de 04 empresas neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 bancos, durante os últimos 05 anos pelos atestados folhas 19.733 e 19.744, e durante os últimos 12 meses pelo atestado folha 19.734. b) o atestado folha 19.743 não atende ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa no documento, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital; bem como incorre na previsão dos itens Q2.e e Q2.f do Edital. c) o atestado folha 19.735 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não informa período de vigência e nem o número do contrato, bem como incorre na previsão do item Q2.f do Edital. Assim, foram atribuídos 55 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 20 pontos e 02 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) o atestado folha 19.745-46 não atende ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa no documento, conforme estabelecido no item Q3.d do Edital. b) o atestado folha 19.747 não atende ao critério de pontuação pois foi emitido por empresa que não se enquadra nas previsões de instituição

financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 02 sócios pela documentação folhas 19.754-19.757. Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas de 19.748 até 19.753. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 20 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 09 pontos neste quesito por 03 filiais. Não foi apresentado o documento comprobatório exigido no Edital – comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal, e não foi informado o CNPJ das filiais na proposta. A documentação apresentada folhas de 19.865 até 19.872 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não demonstra filial regularmente constituída e as certidões da OAB não são atuais. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Andrade da Silva Advogados Associados restou classificada com total de 114 (cento e quatorze) pontos.

Barcelos e Janssen Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	75
Q3	15	08	0
Q4	09	0	0
Q5	09	06	06
Q6	18	07	07
Q7	20	20	20
Q8	09	09	09
Q9	03	03	03
Total	208	178	170

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 19.875. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 bancos durante os últimos 05 anos pelos atestados folhas 19.879, 19.880-19.881 e 19.882-19.883. Foram atribuídos 75 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 08 pontos e 03 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) o atestado e termo de rescisão folhas 19.888-19.893 demonstram vigência apenas até o ano de 2023, portanto, os serviços prestados não se caracterizam como atuais, conforme estabelecido no item Q3.d do Edital. b) os atestados folhas 19.894-19.903 e 19.904-19.908 não atendem ao critério de pontuação pois foram emitidos por empresas que não se enquadram nas previsões de instituição financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 02 sócios pela documentação folhas 19.910-19.913. Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas 19.919, 19.920 e 19.921-19.922, e titulação de mestrado de 02 advogados pelos diplomas folhas 19.915-19.916 e 19.917-19.918. Foram atribuídos 07 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 119 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul (folhas 19.932-19.936), São Paulo (folhas 19.937-19.939) e Rio de Janeiro (folhas 19.940-19.943). Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q9: A licitante comprovou possuir certificação ISO 9001 (folha 19.945). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Barcelos e Janssen Advogados Associados restou classificada com total de 170 (cento e setenta) pontos.

Barreto e Dolabella Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	40
Q3	15	03	0
Q4	09	0	0
Q5	09	09	09
Q6	18	03	03
Q7	20	15	15
Q8	09	0	0
Q9	03	0	0
Total	208	155	117

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 19.963. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 75 pontos e 03 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) os atestados folhas 20.004-20.005 e 20.006 comprovaram prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 bancos durante os últimos 04 anos. b) o atestado folhas 20.013 não atende ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa no documento, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital. Assim, foram atribuídos 40 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 03 pontos e 01 atestado neste quesito. Da análise do documento apresentado, concluiu-se que o atestado folhas 20.015-20.016 não atende ao critério de pontuação pois foi emitido por empresa que não se enquadra nas previsões de instituição financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 03 sócios pela documentação folhas 20.018, 20.029, 20.040. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas 20.052, 20.053 e 20.057-20.058. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 51 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Barreto e Dolabella Advogados Associados restou classificada com total de 117 (cento e dezessete) pontos.

Bonatto e Bonatto Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	70	25
Q3	15	15	0
Q4	09	0	0
Q5	09	09	09
Q6	18	03	02
Q7	20	10	10
Q8	09	0	0
Q9	03	0	0
Total	208	157	96

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 20.400. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 70 pontos e 03 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) o atestado folha 20.405 comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 01 banco durante os últimos 05 anos. b) os atestados folhas 20.406 e 20.407 são insuficientes para comprovação do critério de pontuação pois não comprovam que houve a prestação satisfatória dos serviços contratados, conforme estabelecido no item Q2.a do Edital; e, um dos documentos não está assinado pelo emitente. c) o atestado folha 20.408 não atende ao critério de pontuação pois foi emitido por empresa que não se enquadra nas previsões de banco estabelecidas no item Q2.b do Edital. Assim, foram atribuídos 25 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 15 pontos e 03 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que os atestados folhas 20.410, 20.411 e 20.412 não atendem ao critério de pontuação pois foram emitidos por empresas que não se enquadram nas previsões de instituição financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 03 sócios pela documentação folhas 20.414, 20.415 e 20.416. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 03 pontos e 03 titulações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) os diplomas folhas 20.418 e 20.420 comprovaram qualificação acadêmica de pós-graduação lato sensu de 02 advogados. b) o diploma folha 20.419 incorreu na previsão do item Q6.c do Edital (referente ao mesmo advogado já pontuado no quesito). Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 22 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Bonatto e Bonatto Advogados Associados atingiu a pontuação total de 96 (noventa e seis) pontos, e restou desclassificada por não ter alcançado a pontuação de classificação mínima prevista no item 24.4.1 do Edital.

Brom Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	20	20
Q2	75	70	45
Q3	15	0	0
Q4	09	0	0
Q5	09	09	09
Q6	18	03	03
Q7	20	05	05
Q8	09	0	0
Q9	03	0	0
Total	208	107	82

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em 2.058 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folhas 20.427-20.428. Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 70 pontos e 03 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 bancos, durante os últimos 05 anos pelo atestado folhas 20.427-20.432, e durante os últimos 04 anos pelo atestado folha 20.434. b) o atestado folhas 20.435-20.436 não atende ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa no documento, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital. Assim, foram atribuídos 40 pontos neste quesito.

Q3: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 03 sócios pela documentação folhas 20.437-20.442. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas 20.443, 20.444 e 20.445. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 04 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Brom Advogados Associados atingiu a pontuação total de 82 (oitenta e dois) pontos, e restou desclassificada por não ter alcançado a pontuação de classificação mínima prevista no item 24.4.1 do Edital.

Cabanellos Advocacia

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	55	55
Q3	15	15	15
Q4	09	0	0
Q5	09	09	09
Q6	18	09	04
Q7	20	20	20
Q8	09	03	03
Q9	03	0	0
Total	208	161	156

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folhas 20.454-20.455. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 bancos, durante os últimos 05 anos pelos atestados folhas 20.461-20.462 e 20.463, e durante os últimos 12 meses pelo atestado folhas 20.464-20.466. Foram atribuídos 55 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 instituições financeiras não bancárias durante os últimos 05 anos pelos atestados folhas 20.468-20.469, 20.468-20.469 e 20.471-20.472. Foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 03 sócios pela documentação folhas 20.474-20.479. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 09 pontos e 06 titulações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) os diplomas folhas 20.485-20.487 e 20.488-20.491 comprovaram qualificação acadêmica de mestrado de 02 sócios. b) os diplomas folhas 20.481-20.484, 20.492-20.493, 20.494-20.495 e 20.496-20.497 são insuficientes para comprovação do critério de pontuação, pois são titulações de advogados habilitados como empregados pela licitante. Assim, foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 104 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul (folha 20.523). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Cabanellos Advocacia restou classificada com total de 156 (cento e cinquenta e seis) pontos.

Coelho e Gavioli Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	75
Q3	15	0	0
Q4	09	06	0
Q5	09	06	06
Q6	18	16	16
Q7	20	20	20
Q8	09	06	06
Q9	03	0	0
Total	208	179	173

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 20.560. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 bancos durante os últimos 05 anos pelos atestados folhas 20.556, 20.558 e 20.564-20.565. Foram atribuídos 75 pontos neste quesito.

Q3: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 06 pontos e 03 ações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados (folhas de 20.566 até 20.586), concluiu-se que as ações declaradas não atendem aos critérios de pontuação pois são referentes atuação em cumprimentos de sentença individuais, portanto, a licitante não comprovou atuação em classes de ações que se enquadram nas previsões estabelecidas no Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 02 sócios pela documentação folhas 20.587 e 20.588. Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou: titulação de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas de 20.590 até 20.594; titulação de mestrado de 02 advogados pelos diplomas folhas de 20.595 até 20.598; e, titulação de doutorado de 03 advogados pelos diplomas folhas 20.601 até 20.614. Foram atribuídos 16 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 105 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de sede localizada em São Paulo (folhas 20.620 e 20.622), e de filial localizada no Rio Grande do Sul (folhas 20.621 e 20.623). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Coelho e Gavioli Advogados Associados restou classificada com total de 173 (cento e setenta e três) pontos.

Coelho e Oliveira Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	0
Q3	15	0	0
Q4	09	0	0
Q5	09	07	06
Q6	18	01	01
Q7	20	05	05
Q8	09	09	03
Q9	03	0	0
Total	208	147	65

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 20.628. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 75 pontos e 03 bancos neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) os atestados folhas 20.634, 20.635, 20.629-20.630 e 20.631 não atendem ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa nos documentos, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital. b) o atestado folha 20.628 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não comprova que houve a prestação satisfatória dos serviços contratados, conforme estabelecido no item Q2.a do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q3: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 07 pontos pela experiência 03 advogados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) a licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 02 sócios pela documentação folhas 20.638 e 20.639. b) a certidão folha 20.640 não atende ao critério de pontuação pois é referente advogada associada. Assim, foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de 01 advogado pelo diploma folhas 20.642-20.643. Foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 03 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 09 pontos neste quesito por 03 filiais. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) a licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pelos documentos folhas 20.648-20.649. b) a documentação apresentada folhas de 20.651 até 20.669 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não demonstra filial regularmente constituída. Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Coelho e Oliveira Advogados Associados atingiu a pontuação total de 65 (sessenta e cinco) pontos, e restou desclassificada por não ter alcançado a pontuação de classificação mínima prevista no item 24.4.1 do Edital.

Contini e Cerbaro Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	45	40
Q3	15	15	02
Q4	09	04	0
Q5	09	06	06
Q6	18	01	01
Q7	20	15	15
Q8	09	06	06
Q9	03	0	0
Total	208	142	120

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folhas 20.676-20.677. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 45 pontos e 03 bancos neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 bancos, durante os últimos 05 anos pelo atestado folhas 20.676-20.677, e durante os últimos 03 anos pelo atestado folha 20.678. b) o atestado folhas 20.679-20.680 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não comprova que houve a prestação satisfatória dos serviços contratados, conforme estabelecido no item Q2.a do Edital. Assim, foram atribuídos 40 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 15 pontos e 03 empresas neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 01 instituição financeira não bancária durante os últimos 12 meses pelo atestado folhas 20.676-20.677. b) os atestados folhas 20.699-20.700 e 20.701 não atendem ao critério de pontuação pois foram emitidos por empresas que não se enquadram nas previsões de instituição financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. Assim, foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q4: A licitante declarou 04 pontos e 02 ações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados (folhas de 20.702 até 20.718), concluiu-se que as ações declaradas não atendem aos critérios de

pontuação pois são referentes atuação em ações de cobrança individuais, portanto, a licitante não comprovou atuação em classes de ações que se enquadram nas previsões estabelecidas no Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 02 sócios pela documentação folhas 20.719 e 20.720. Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de 01 advogado pelo diploma folha 20.721. Foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 51 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pelos documentos folhas 20.725 e 20.727-20.730 e de filial localizada em São Paulo pelos documentos folhas 20.726 e 20.731. Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Contini e Cerbaro Advogados Associados restou classificada com total de 120 (cento e vinte) pontos.

Dannemann Siemsen Advogados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	65	45
Q3	15	12	04
Q4	09	0	0
Q5	09	09	09
Q6	18	03	03
Q7	20	20	20
Q8	09	03	03
Q9	03	0	0
Total	208	162	134

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 20.743. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 65 pontos e 04 bancos neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 bancos, durante os últimos 05 anos pelo atestado folha 20.747, e durante os últimos 04 anos pelo atestado folha 20.746. b) os atestados folhas 20.745 e 20.746 não atendem ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa nos documentos, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital. Assim, foram atribuídos 45 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 12 pontos e 04 empresas neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) os atestados folhas 20.751 e 20.752 comprovaram prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 instituições financeiras não bancárias durante os últimos 02 anos. b) o atestado folha 20.753 não atende ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa no documento, conforme estabelecido no item Q3.d do Edital. c) o atestado folha 20.750 não atende ao critério de pontuação pois foi emitido por empresa que não se enquadra nas previsões de instituição financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. Assim, foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 03 sócios pela documentação folhas 20.754, 20.755 e 20.756. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas de 20.757 até 20.760. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 102 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio de Janeiro pelos documentos folhas 20.886 e 20.887. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Dannemann Siemsen Advogados restou classificada com total de 134 (cento e trinta e quatro) pontos.

Estefania Colmanetti e Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	65	60
Q3	15	0	0
Q4	09	0	0
Q5	09	07	07
Q6	18	02	02
Q7	20	05	05
Q8	09	03	03
Q9	03	0	0
Total	208	132	127

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 20.912. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 65 pontos e 03 bancos neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que a licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para bancos, durante os últimos 05 anos pelo atestado folhas 20.919-20.920, durante os últimos 04 anos pelo atestado folha 20.921, e durante os últimos 03 anos pelo atestado folha 20.922. Assim, foram atribuídos 60 pontos neste quesito.

Q3: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou experiência: de mais de 15 anos de 02 sócios, e de até 10 anos de 01 sócio, pela documentação folhas 20.924, 20.925 e 20.926. Foram atribuídos 07 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de 02 advogados pelos diplomas folhas 20.928 e 20.929. Foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 04 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pelos documentos folhas 20.933-20.935. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Estefania Colmanetti e Advogados Associados restou classificada com total de 127 (cento e vinte e sete) pontos.

Ferreira e Chagas Advogados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	50
Q3	15	14	09
Q4	09	06	0
Q5	09	09	09
Q6	18	07	02
Q7	20	20	15
Q8	09	09	09
Q9	03	03	03
Total	208	193	147

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 20.942. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 75 pontos e 03 bancos neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) os atestados folhas 20.962 e 20.964 comprovaram prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 bancos durante os últimos 05 anos. b) o atestado folha 20.963 não atende ao critério de pontuação pois atesta serviços na área trabalhista, portanto, não se enquadra na previsão do Quesito 2. Assim, foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 14 pontos e 03 empresas neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 instituições financeiras não bancárias, durante os últimos 05 anos pelo atestado folha 20.985, e durante os últimos 04 anos pelo atestado folha 20.986. b) o atestado folhas 20.983-20.984 não atende ao critério de pontuação pois foi emitido por empresa que não se enquadra nas previsões de instituição financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. Assim, foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 06 pontos e 03 ações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados (folhas 21.008-21.016, 21.045-21.048 e 21.088-21.091), concluiu-se que as ações declaradas não atendem aos critérios de pontuação pois são referentes atuação em execuções individuais, portanto,

a licitante não comprovou atuação em classes de ações que se enquadram nas previsões estabelecidas no Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou experiência de mais de 15 anos de 03 sócios pela documentação folhas de 21.092-21.094. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 07 pontos e 05 titulações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) os diplomas folhas 21.095 e 21.097 comprovaram qualificação acadêmica de pós-graduação lato sensu de 02 advogados. b) a documentação folhas 21.096, 21.098 e 21.099 são insuficientes para comprovação do critério de pontuação, pois não são diplomas conforme estabelecido no item Q6.a do Edital. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 54 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro pelos documentos folhas de 21.103 até 21.112. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q9: A licitante comprovou possuir certificação ISO 9001 (folhas 21.113-21.114). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Ferreira e Chagas Advogados restou classificada com total de 147 (cento e quarenta e sete) pontos.

Goes e Nicoladelli Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	75
Q3	15	15	03
Q4	09	0	0
Q5	09	08	08
Q6	18	12	12
Q7	20	20	20
Q8	09	09	09
Q9	03	0	0
Total	208	189	177

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 21.125. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 bancos durante os últimos 05 anos pelos atestados folhas 21.132, 21.136-21.138 e 21.139. Foram atribuídos 75 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 15 pontos e 07 empresas neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) o atestado folha 21.156 comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 01 instituição financeira não bancária durante os últimos 03 anos b) os atestados folhas 21.146, 21.147, 21.148-21.149, 21.150-21.152, 21.153-21.154 e 21.155 não atendem ao critério de pontuação pois foram emitidos por empresas que não se enquadram nas previsões de instituição financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou experiência: de mais de 15 anos de 02 sócios pela documentação folhas 21.158 e 21.159; acima de 10 até 15 anos de 01 sócio pela documentação folha 21.160. Foram atribuídos 08 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou: qualificação acadêmica de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas 21.162, 21.163, 21.164; qualificação acadêmica de mestrado de 03 advogados

pelos diplomas folhas 21.171-21.174, 21.179-21.180, 21.181-21.84; e, qualificação acadêmica de doutorado de 01 advogado pelo diploma folhas 21.185-21.189. Foram atribuídos 12 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 120 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro pelos documentos folhas de 21.196 até 21.206. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Goes e Nicoladelli Advogados Associados restou classificada com total de 177 (cento e setenta e sete) pontos.

Gois Almeida e Weirich Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	45	30
Q3	15	09	02
Q4	09	0	0
Q5	09	09	09
Q6	18	05	05
Q7	20	10	10
Q8	09	03	03
Q9	03	0	0
Total	208	131	109

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 21.213. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 45 pontos e 03 bancos neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 bancos, durante os últimos 05 anos pelo atestado folha 21.216, e durante os últimos 12 meses pelo atestado folha 21.218. b) a documentação folhas de 21.219 até 21.250 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não comprova que houve a prestação satisfatória dos serviços contratados, conforme estabelecido no item Q2.a do Edital. Assim, foram atribuídos 30 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 09 pontos e 03 empresas neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 instituições financeiras não bancárias durante os últimos 12 meses pelo atestado folha 21.252. b) a documentação folhas de 21.253 até 21.318 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não comprova que houve a prestação satisfatória dos serviços contratados, conforme estabelecido no item Q3.a do Edital. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou experiência de mais de 15 anos de 03 sócios pela documentação folhas 21.320-21.322. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou qualificação acadêmica: de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas 21.324, 21.325, 21.326; e, de mestrado de 01 advogado pelo diploma folhas 21.327-21.328. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 22 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pelos documentos folhas de 21.332-21.335. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Gois Almeida e Weirich Advogados Associados restou classificada com total de 109 (cento e nove) pontos.

Leal Sociedade Individual de Advocacia

A candidata declarou pontuação **total de 58 (cinquenta e oito) pontos** em sua Proposta Técnica. Nos termos do item 24.4.1 do Edital, serão desclassificadas as propostas técnicas que não atingirem a pontuação mínima de 104 (cento e quatro) pontos.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante
Q1	50	20
Q2	75	25
Q3	15	0
Q4	09	0
Q5	09	03
Q6	18	02
Q7	20	05
Q8	09	03
Q9	03	0
Total	208	58

Desta maneira, a licitante Leal Sociedade Individual de Advocacia restou desclassificada, por ausência da pontuação de classificação mínima prevista no Edital.

Marcelo Tostes Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	45
Q3	15	15	10
Q4	09	0	0
Q5	09	09	09
Q6	18	05	05
Q7	20	20	20
Q8	09	03	03
Q9	03	03	0
Total	208	180	142

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 21.367. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 75 pontos e 04 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 bancos, durante os últimos 05 anos pelo atestado folha 21.369, e durante os últimos 04 anos pelo atestado folha 21.375. b) o atestado folhas 21.370-21.371 não atende ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa no documento, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital. c) o atestado folha 21.374 não atende ao critério de pontuação pois foi emitido por empresa que não se enquadra nas previsões de banco estabelecidas no item Q2.b do Edital. Assim, foram atribuídos 45 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 15 pontos e 04 empresas neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 instituições financeiras não bancárias durante os últimos 05 anos pelo atestado folha 21.378. b) o atestado folha 21.377 e a empresa declarada Banrisul SA Corretora de Valores e Câmbio não atendem ao critério de pontuação pois as empresas não se enquadram nas previsões de instituição financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. Assim, foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 03 sócios pela documentação folhas 21.380, 21.381 e 21.382. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou: qualificação acadêmica de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas 21.389, 21.399-21.400 e 21.403; e, qualificação acadêmica de mestrado de 01 advogado pelo diploma folha 21.386. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 100 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pelos documentos folhas 21.434-21.435. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q9: A licitante declarou 03 pontos neste quesito, porém, a documentação apresentada (folhas 21.436-21.447) não comprovou possuir certificação ISO 9001. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Marcelo Tostes Advogados Associados restou classificada com total de 142 (cento e quarenta) pontos.

Marcos Delli Ribeiro Rodrigues Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	45	20
Q3	15	12	06
Q4	09	0	0
Q5	09	07	07
Q6	18	12	10
Q7	20	15	15
Q8	09	0	0
Q9	03	0	0
Total	208	141	108

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 21.452. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 45 pontos e 03 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 bancos, durante os últimos 03 anos pelo atestado folha 21.452, e durante os últimos 12 meses pelo atestado folha 21.453. b) o atestado folha 21.453 não atende ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa no documento, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital. Assim, foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 12 pontos e 03 empresas neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 instituições financeiras durante os últimos 03 anos pelo atestado folha 21.452 e documentos folhas de 21.455 até 21.488. b) o atestado folha 21.489 não atende ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa no documento, conforme estabelecido no item Q3.d do Edital. Assim, foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou experiência: de mais de 15 anos de 02 sócios, e de 08 anos de 01 sócio, pela documentação folhas 21.492-21.493. Foram atribuídos 07 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 12 pontos e 08 titulações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) os diplomas folhas 21.504-21.505, 21.507-21.508 e 21.509-21.510 comprovaram qualificação acadêmica de pós-graduação lato sensu de 03 advogados. b) os diplomas folhas 21.500-21.501 e 21.515-21.516 comprovaram qualificação acadêmica de mestrado de 02 advogados. c) o diploma folhas 21.512-21.514 comprovou qualificação acadêmica de doutorado de 01 advogado. d) o documento folha 21.494 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação, pois não é um diploma conforme estabelecido no item Q6.a do Edital. Assim, foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 50 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Marcos Delli Ribeiro Rodrigues Advogados Associados restou classificada com total de 108 (cento e oito) pontos.

Martignoni De Moraes e Todeschini Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	0
Q3	15	01	01
Q4	09	02	0
Q5	09	09	09
Q6	18	05	05
Q7	20	05	05
Q8	09	03	03
Q9	03	0	0
Total	208	150	73

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 21.528. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 75 pontos e 03 bancos neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que os atestados (folhas de 21.528 até 21.535) são insuficientes para comprovação do critério de pontuação pois não demonstram serviços atuais, tendo em vista a data de emissão dos documentos, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 01 instituição financeira durante os últimos 12 meses pelo atestado folha 21.537. Foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q4: A licitante declarou 02 pontos e 01 ação neste quesito. Da análise dos documentos apresentados (folha 21.539), concluiu-se que a ação declarada não atende ao critério de pontuação pois é de natureza trabalhista, logo, não se enquadra na previsão estabelecida no Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou experiência de mais de 15 anos de 03 sócios pela documentação folhas de 21.541, 21.542 e 21.543. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou qualificação acadêmica: de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas 21.545, 21.546-21.547 e 21.548; e, de mestrado de 01 advogado pelo diploma folhas 21.549-21.550. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 17 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pelos documentos folhas de 21.555 até 21.562. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Martignoni De Moraes e Todeschini Advogados Associados atingiu a pontuação total de 73 (setenta e três) pontos, e restou desclassificada por não ter alcançado a pontuação de classificação mínima prevista no item 24.4.1 do Edital.

Martinez e Martinez Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	75
Q3	15	11	01
Q4	09	0	0
Q5	09	09	09
Q6	18	03	03
Q7	20	10	10
Q8	09	09	03
Q9	03	0	0
Total	208	167	151

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de bancos pelo somatório dos atestados folhas 21.571-21.572, 21.581, 21.583, 21.586-21.589, 21.590, 21.591 e 21.592-21.593. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 bancos durante os últimos 05 anos pelos atestados folhas 21.571-21.572, 21.581 e 21.621. Foram atribuídos 75 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 11 pontos e 03 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) o atestado folhas 21.576-21.578 comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 01 instituição financeira durante os últimos 12 meses. b) os atestados folhas 21.573-21.575 e 21.579 não atendem ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa nos documentos, conforme estabelecido no item Q3.d do Edital. Assim, foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 03 sócios pela documentação folhas 21.623-21.628. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas de 21.631 até 21.635. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 21 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 09 pontos neste quesito por 03 filiais. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) a licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pelos documentos folhas 21.638-21.640. b) os documentos folhas 21.657-21.659 e 21.676 são insuficientes para comprovação do critério de pontuação pois não demonstram existência de filiais regularmente constituídas, nos termos do item Q8.a do Edital. Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Martinez e Martinez Advogados Associados restou classificada com total de 151 (cento e cinquenta e um) pontos.

Martins e Berwanger Sociedade de Advogados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima	Pontuação Apresentada	Pontuação Comprovada
Q1	50	50	0
Q2	75	35	0
Q3	15	20	0
Q4	09	0	0
Q5	09	07	0
Q6	18	0	0
Q7	20	05	05
Q8	09	09	0
Q9	03	0	0
Total	208	126	05

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante declarou 50 pontos e 03 atestados neste quesito, porém não apresentou nenhum documento comprobatório exigido no item Q1.a no envelope nº 02. Assim, nos termos do item 7.1.2 do Edital, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 35 pontos e 02 bancos neste quesito, porém não apresentou no envelope nº 02 nenhum documento comprobatório exigido no item Q2.a. Assim, nos termos do item 7.1.2 do Edital, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 20 pontos e 01 empresa neste quesito, porém não apresentou no envelope nº 02 nenhum documento comprobatório exigido no item Q3.a. Assim, nos termos do item 7.1.2 do Edital, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 07 pontos e 03 advogados neste quesito, porém não apresentou no envelope nº 02 nenhum documento comprobatório exigido no item Q5.a. Assim, nos termos do item 7.1.2 do Edital, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 03 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 09 pontos neste quesito, porém não apresentou no envelope nº 02 nenhum documento comprobatório exigido no item Q8.a. Assim, nos termos do item 7.1.2 do Edital, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Martins e Berwanger Sociedade de Advogados atingiu a pontuação total de 05 (cinco) pontos, e restou desclassificada por não ter alcançado a pontuação de classificação mínima prevista no item 24.4.1 do Edital.

Mincarone Advogados

A candidata declarou pontuação **total de 71 (setenta e um) pontos** em sua Proposta Técnica. Nos termos do item 24.4.1 do Edital, serão desclassificadas as propostas técnicas que não atingirem a pontuação mínima de 104 (cento e quatro) pontos.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante
Q1	50	30
Q2	75	25
Q3	15	0
Q4	09	0
Q5	09	05
Q6	18	03
Q7	20	05
Q8	09	03
Q9	03	0
Total	208	71

Desta maneira, a licitante Mincarone Advogados restou desclassificada, por ausência da pontuação de classificação mínima prevista no Edital.

Natividade Sociedade de Advogados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	50
Q3	15	05	0
Q4	09	02	0
Q5	09	08	08
Q6	18	06	05
Q7	20	20	20
Q8	09	06	06
Q9	03	03	03
Total	208	175	142

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folhas 21.778-21.779. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 75 pontos e 03 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) os atestados folhas 21.838 e 21.841-21.842 comprovaram prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 bancos durante os últimos 05 anos. b) o atestado folha 21.840 não atende ao critério de pontuação pois foi emitido por empresa que não se enquadra nas previsões de banco estabelecidas no item Q2.b do Edital. Assim, foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 05 pontos e 02 empresas neste quesito. Da análise dos documentos apresentados (folhas de 21.845 até 21.861), concluiu-se que não atendem ao critério de pontuação pois foram emitidos por empresas que não se enquadram nas previsões de instituição financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 02 pontos e 01 ação neste quesito. Da análise dos documentos apresentados (folhas de 21.863 até 21.882), concluiu-se que são insuficientes para comprovação do critério de pontuação pois não demonstram a classe da ação e nem a vinculação do advogado da licitante ao processo perante o Tribunal, por não ter sido apresentada a certidão exigida no item Q4.a do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou experiência de: mais de 15 anos de 02 sócios pelos documentos folhas de 21.884 e 21.886; e, acima de 10 anos de 01 sócio pelo documento folha 21.888. Foram atribuídos 08 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 06 pontos neste quesito. Da análise dos documentos apresentados (folhas de 21.891 até 21.953), concluiu-se que: a) comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas 21.897-21.898, 21.903-21.905 e 21.916-21.917. b) comprovou titulação de mestrado de 01 advogado pelo diploma folhas 21.894-21.896. c) a declaração folha 21.893 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação por não cumprir o exigido no item Q6.a. d) os demais diplomas de pós-graduação lato sensu apresentados ultrapassam a quantidade máxima de ocorrências prevista no Edital por critério de pontuação. Assim, foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 105 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul (folha 21.961) e em São Paulo (folha 21.962). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q9: A licitante comprovou possuir certificação ISO 9001 (folha 21.964). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Natividade Sociedade de Advogados restou classificada com total de 142 (cento e quarenta) pontos.

Olimpio de Azevedo Advogados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	55	50
Q3	15	0	0
Q4	09	02	0
Q5	09	09	09
Q6	18	03	03
Q7	20	15	15
Q8	09	03	03
Q9	03	03	03
Total	208	140	133

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 21.974. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 55 pontos e 04 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 bancos: durante os últimos 05 anos pelo atestado folha 21.978, durante os últimos 04 anos pelo atestado folha 21.981-82, e durante os últimos 12 meses pelo atestado folha 21.983. b) o atestado folha 21.984 é insuficiente para pontuação pois não comprovou o período de vigência referente ao critério mínimo (12 meses), bem como ultrapassa a quantidade máxima de ocorrências prevista no quesito por cada critério de pontuação. Assim, foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 02 pontos e 01 ação neste quesito. Da análise da documentação apresentada (folhas 21.987-21.990), concluiu-se que é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não demonstrou que o advogado da licitante atuou em defesa do banco e nem o período desta atuação. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou experiência de mais de 15 anos de 03 sócios pelos documentos folhas 21.992, 21.993 e 21.994. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou qualificação acadêmica de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas 21.996, 21.997 e 21.998. O diploma folhas 21.999 ultrapassa a quantidade máxima de ocorrências prevista no Edital por cada critério de pontuação. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 54 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de sede localizada em São Paulo (folha 22.007-22.009). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q9: A licitante comprovou possuir certificação ISO 9001 (folha 22.011). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Olimpio de Azevedo Advogados restou classificada com total de 133 (cento e trinta e três) pontos.

Oliveira e Antunes Advogados e Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	65	65
Q3	15	10	10
Q4	09	01	0
Q5	09	09	09
Q6	18	03	03
Q7	20	20	15
Q8	09	06	06
Q9	03	0	0
Total	208	164	158

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 22.021. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 bancos, durante os últimos 05 anos pelos atestados folhas 22.023 e 22.024, e durante os últimos 03 anos pelo atestado folha 22.025. Foram atribuídos 65 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 instituições financeiras: durante os últimos 05 anos pelo atestado folha 22.027; durante os últimos 03 anos pelo atestado folhas 22.028-22.029; e, durante os últimos 02 anos pelo atestado folhas 22.030-22.031. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 01 ponto e 01 ação neste quesito. Da análise dos documentos apresentados (folhas de 22.033 até 22.047), concluiu-se que não atende ao critério de pontuação pois a atuação foi em defesa de empresa que não se enquadra nas previsões de banco ou instituição financeira não bancária estabelecidas nos itens Q4.b e Q4.c do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou experiência de mais de 15 anos de 03 sócios pelos documentos folhas 22.049, 22.050 e 22.051. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas de 22.053 até 22.058. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 20 pontos e relacionou 101 advogados em sua proposta. Ocorre que a licitante habilitou 70 advogados em seu quadro. Assim, nos termos do item Q7.b do Edital, foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul e em São Paulo pelos documentos folhas de 22.066 até 22.079. Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Oliveira e Antunes Advogados e Associados restou classificada com total de 158 (cento e cinquenta e oito) pontos.

Oliveira Rocha e Rezende Advogados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	50	0
Q3	15	0	0
Q4	09	0	0
Q5	09	03	03
Q6	18	03	01
Q7	20	05	05
Q8	09	03	0
Q9	03	0	0
Total	208	114	59

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 22.085. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 50 pontos e 03 bancos neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) o atestado folha 22.088 não atende ao critério de pontuação pois não comprova serviços advocatícios em direito bancário, conforme estabelecido no item Q2.a do Edital. b) o atestado folha 22.089 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não comprova que houve a prestação satisfatória dos serviços contratados, conforme estabelecido no item Q2.a do Edital. c) o atestado folha 22.090 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa no documento, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital. d) os documentos folhas de 22.092-22.111 até 22.112-22.127 são insuficientes para comprovação do critério de pontuação pois não comprovam que os serviços continuam atuais e nem que houve a prestação satisfatória dos serviços contratados, conforme estabelecido nos itens Q2.a e Q2.d do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q3: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou experiência de: mais de 10 anos de 01 sócio pelo documento folha 22.131; e, de 07 anos de 01 sócio pelo documento folha 22.129. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 03 pontos e 03 titulações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) o diploma folhas 22.136-21.138 comprovou qualificação acadêmica de pós-graduação lato sensu de 01 advogado. b) os diplomas folhas 21.133-21.134 e 21.135 não atendem ao critério de pontuação pois não são referentes área jurídica de direito cível ou penal, conforme estabelecido no item Q6.a do Edital. Assim, foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 04 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 03 pontos neste quesito por 01 filial. Da análise da documentação apresentada (folhas de 22.146 até 22.253), concluiu-se que é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não demonstra filial regularmente constituída, não restando cumprida a exigência estabelecida no item Q8.a do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Oliveira Rocha e Rezende Advogados atingiu a pontuação total de 59 (cinquenta e nove) pontos, e restou desclassificada por não ter alcançado a pontuação de classificação mínima prevista no item 24.4.1 do Edital.

Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	75
Q3	15	15	0
Q4	09	0	0
Q5	09	06	06
Q6	18	02	02
Q7	20	20	15
Q8	09	09	09
Q9	03	03	03
Total	208	180	160

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de bancos pelo atestado folha 22.160. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 bancos durante os últimos 05 anos pelos atestados folhas 22.160, 22.161-22.162 e 22.166-22.167. Foram atribuídos 75 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 15 pontos e 03 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados (folhas de 22.174 até 22.179), concluiu-se que os atestados não atendem ao critério de pontuação pois foram emitidos por empresas que não se enquadram nas previsões de instituição financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 02 sócios pela documentação folhas 22.180 e 22.181. Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de 02 advogados pelos diplomas folhas 22.182 e 22.184. Foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 20 pontos e relacionou 104 advogados em sua proposta. Ocorre que a licitante habilitou 78 advogados em seu quadro. Assim, nos termos do item Q7.b do Edital, foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de sede localizada em São Paulo (folhas 22.187-22.289) e de filiais localizadas no Rio Grande do Sul (folhas 22.185, 22.191-21.198) e Rio de Janeiro (folha 22.186). Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q9: A licitante comprovou possuir certificação ISO 9001 (folha 22.190). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados restou classificada com total de 160 (cento e sessenta) pontos.

Paulo Rocha Barra e Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	60	60
Q3	15	01	01
Q4	09	0	0
Q5	09	09	09
Q6	18	03	03
Q7	20	15	15
Q8	09	06	06
Q9	03	0	0
Total	208	144	144

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 22.219. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 bancos, durante os últimos 05 anos pelos atestados folhas 22.224-22.225 e 22.226-22.227, e, durante os últimos 02 anos pelo atestado folha 22.228. Foram atribuídos 60 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 01 instituição financeira durante os últimos 05 anos pelo atestado folha 22.230. Foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou experiência de mais de 15 anos de 03 sócios pela documentação folhas 22.232-22.234. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou qualificação acadêmica de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas 22.236-22.237, 22.238 e 22.239. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 53 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de filiais localizadas em São Paulo e Rio de Janeiro pelos documentos folhas de 22.249 até 22.254. Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Paulo Rocha Barra e Advogados Associados restou classificada com total de 144 (cento e quarenta e quatro) pontos.

Piuco Pizzolotto Cezimbra e Sequeira Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	0
Q3	15	0	0
Q4	09	0	0
Q5	09	09	09
Q6	18	03	03
Q7	20	10	10
Q8	09	09	06
Q9	03	0	0
Total	208	156	78

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 22.262. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 75 pontos e 01 banco neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) os atestados folhas 22.262 e 22.263 são insuficientes para comprovação do critério de pontuação pois não comprovam que houve a prestação satisfatória dos serviços contratados, conforme estabelecido no item Q2.a do Edital. b) o atestado folha 22.264 não atende ao critério de pontuação pois não comprova serviços advocatícios em direito bancário, conforme estabelecido no item Q2.a do Edital. c) os atestados folhas de 22.265 até 22.269 não atendem ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa nos documentos, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q3: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou experiência de mais de 15 anos de 03 sócios pela documentação folhas 22.273, 22.274 e 22.275. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou qualificação acadêmica de pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas 22.280, 22.282 e 22.283. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 20 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 09 pontos neste quesito por 03 locais. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul (folha 22.305), e de filial localizada no Rio de Janeiro (folha 22.306). b) a documentação apresentada folhas de 22.307 até 22.309 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não demonstra filial regularmente constituída em São Paulo. Assim, foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Piuco Pizzolotto Cezimbra e Sequeira Advogados Associados atingiu a pontuação total de 78 (setenta e oito) pontos, e restou desclassificada por não ter alcançado a pontuação de classificação mínima prevista no item 24.4.1 do Edital.

Quinto SS Assessoria Juridica Externa

A candidata declarou pontuação **total de 57 (cinquenta e sete) pontos** em sua Proposta Técnica. Nos termos do item 24.4.1 do Edital, serão desclassificadas as propostas técnicas que não atingirem a pontuação mínima de 104 (cento e quatro) pontos.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante
Q1	50	20
Q2	75	25
Q3	15	0
Q4	09	0
Q5	09	04
Q6	18	0
Q7	20	05
Q8	09	03
Q9	03	0
Total	208	57

Desta maneira, a licitante Quinto SS Assessoria Juridica Externa restou desclassificada, por ausência da pontuação de classificação mínima prevista no Edital.

Reis Brandao Sociedade Individual de Advocacia

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	25
Q3	15	15	0
Q4	09	09	02
Q5	09	03	03
Q6	18	06	02
Q7	20	20	20
Q8	09	09	06
Q9	03	0	0
Total	208	187	108

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 22.333. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 75 pontos e 03 bancos neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) o atestado folhas 22.335-22.336 comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 01 banco durante os últimos 05 anos. b) os atestados folhas 22.337 e 22.338-22.339 não atendem ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa nos documentos, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital. Assim, foram atribuídos 25 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 15 pontos e 05 empresas neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que os atestados folhas 22.341, 22.342-22.343 e 22.344-22.349, e a documentação folhas de 22.350 até 22.352, não atendem ao critério de pontuação pois foram emitidos por empresas que não se enquadram nas previsões de instituição financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 09 pontos e 03 ações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) a licitante comprovou atuação em 01 ação civil pública na defesa de banco pelo documento folha 22.393. b) as outras ações declaradas (documentação folhas 22.394, 22.395 e 22.396) não atendem ao critério de pontuação pois são referentes atuação em cumprimentos de sentença individuais, portanto, a licitante não comprovou atuação em classes de ações que se

enquadram nas previsões estabelecidas no Quesito 4. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 01 sócio pela documentação folhas 22.398-22.399. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 06 pontos e 04 titulações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) os diplomas folhas 22.401-21.402 e 22.407 comprovaram qualificação acadêmica de pós-graduação lato sensu de 02 advogados. b) o diploma folhas 22.404-22.406 não atende ao critério de pontuação pois não é referente área jurídica de direito cível ou penal, conforme estabelecido no item Q6.a do Edital. c) o diploma folhas 22.408-22.411 não atende ao critério de pontuação pois não é referente advogado habilitado pela licitante, conforme estabelecido no item Q6.b do Edital. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 103 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 09 pontos neste quesito por 03 filiais. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) a licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul pelos documentos folhas 22.418-22.420 e em São Paulo pelos documentos folhas 22.423-22.424. b) os documentos folhas 22.421-22.422 são insuficientes para comprovação do critério de pontuação pois não demonstram existência de filial regularmente constituída, nos termos do item Q8.a do Edital. Assim, foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Reis Brandao Sociedade Individual de Advocacia restou classificada com total de 108 (cento e oito) pontos.

Shcaira Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	60
Q3	15	13	04
Q4	09	0	0
Q5	09	09	09
Q6	18	18	11
Q7	20	15	10
Q8	09	09	06
Q9	03	0	0
Total	208	189	150

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 22.437. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 75 pontos e 09 bancos neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) a licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 bancos: durante os últimos 05 anos pelo atestado folha 22.439; durante os últimos 04 anos pelo atestado folhas 22.446-22.447; e, durante os últimos 03 anos pelo atestado folha 22.449. b) o atestado folha 22.442 não atende ao critério de pontuação pois foi emitido por empresa que não se enquadra nas previsões de banco estabelecidas no item Q2.b do Edital. c) os atestados folhas 22.441, 22.450 e 22.451 não atendem ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa nos documentos, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital. d) o atestado folha 22.452 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não informa período de vigência contratual e nem atesta que houve a prestação satisfatória dos serviços contratados, conforme estabelecido no item Q2.a do Edital. e) o atestado folha 22.443 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não atesta que houve a prestação satisfatória dos serviços contratados e não identifica a natureza cível dos serviços, conforme estabelecido no item Q2.a do Edital. Assim, foram atribuídos 60 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 13 pontos e 04 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) o atestado folha 22.455 comprovou prestação de serviços

contínuos e atuais em contencioso cível para 01 instituição financeira durante os últimos 04 anos. b) os atestados folhas 22.457 e 22.458-22.459 não atendem ao critério de pontuação pois foram emitidos por empresas que não se enquadram nas previsões de instituição financeira não bancária estabelecidas no item Q3.b do Edital. c) o atestado folha 22.456 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não atesta que houve a prestação satisfatória dos serviços contratados e não identifica a natureza cível dos serviços, conforme estabelecido no item Q3.a do Edital. Assim, foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 03 sócios pela documentação folhas 22.461, 22.462 e 22.463. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 18 pontos e 12 titulações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) a licitante comprovou qualificação acadêmica de: doutorado de 02 advogados pelos diplomas folhas 22.465 e 22.466; mestrado de 01 advogado pelo diploma folha 22.469; e, pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas 22.470-22.471, 22.472-22.73 e 22.474-22.475. b) o documento folhas 22.467-22.468 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação, pois não é um diploma conforme estabelecido no item Q6.a do Edital c) os demais diplomas de pós-graduação lato sensu apresentados ultrapassam a quantidade máxima de ocorrências prevista no Edital por critério de pontuação. Assim, foram atribuídos 11 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 15 pontos e relacionou 71 advogados em sua proposta. Ocorre que a licitante habilitou 29 advogados em seu quadro. Assim, nos termos do item Q7.b do Edital, foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 09 pontos neste quesito por sede e 02 filiais. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) a licitante comprovou existência de sede localizada em São Paulo pelos documentos folhas 22.540 e 22.543; e, de filial localizada no Rio Grande do Sul pelos documentos folhas 22.541 e 22.544-22.546. b) a filial localizada em São Paulo (folha 22.542) não atende ao critério de pontuação nos termos do item Q8.b. Assim, foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Shcaira Advogados Associados restou classificada com total de 150 (cento e cinquenta) pontos.

Soares e Pellegrini Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	50	50
Q3	15	15	05
Q4	09	0	0
Q5	09	06	06
Q6	18	0	0
Q7	20	05	05
Q8	09	03	03
Q9	03	0	0
Total	208	129	119

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 22.562. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 02 bancos durante os últimos 05 anos pelos atestados folhas 22.564-22.565 e 22.562+22.570. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 15 pontos e 03 empresas neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) o atestado folhas 22.564-22.565 comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 01 instituição financeira durante os últimos 05 anos. b) não foi apresentado pela licitante nenhum atestado que comprove atuação para as empresas declaradas. Assim, foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 02 sócios pela documentação folhas 22.571-22.574. Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q6: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 02 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pelos documentos folhas 22.582-22.585. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Soares e Pellegrini Advogados Associados restou classificada com total de 119 (cento e dezenove) pontos.

SP Advogados Associados

A candidata declarou pontuação **total de 80 (oitenta) pontos** em sua Proposta Técnica. Nos termos do item 24.4.1 do Edital, serão desclassificadas as propostas técnicas que não atingirem a pontuação mínima de 104 (cento e quatro) pontos.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante
Q1	50	20
Q2	75	50
Q3	15	0
Q4	09	0
Q5	09	04
Q6	18	01
Q7	20	05
Q8	09	0
Q9	03	0
Total	208	80

Desta maneira, a licitante SP Advogados Associados restou desclassificada, por ausência da pontuação de classificação mínima prevista no Edital.

Turra Magni e Breda Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	0
Q3	15	15	0
Q4	09	0	0
Q5	09	09	09
Q6	18	03	01
Q7	20	15	15
Q8	09	03	03
Q9	03	0	0
Total	208	170	78

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 22.785. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2 A licitante declarou 75 pontos e 03 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que os atestados (folhas 22.783, 22.784 e 22.785) são insuficientes para comprovação do critério de pontuação pois não demonstram que houve a prestação satisfatória dos serviços contratados, conforme estabelecido no item Q2.a do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 75 pontos e 03 atestados neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que os atestados (folhas 22.780, 22.781 e 22.782) são insuficientes para comprovação do critério de pontuação pois não demonstram que houve a prestação satisfatória dos serviços contratados, conforme estabelecido no item Q3.a do Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 03 sócios pela documentação folhas 22.786-22.793. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 03 pontos para 01 titulação de pós-graduação neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que a licitante comprovou qualificação acadêmica de pós-

graduação lato sensu de 01 advogado pelo diploma folha 22.794. Para esta titulação, o Edital prevê 01 ponto por ocorrência. Assim, foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 51 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pelo documento folha 22.932. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Turra Magni e Breda Advogados Associados atingiu a pontuação total de 78 (setenta e oito) pontos, e restou desclassificada por não ter alcançado a pontuação de classificação mínima prevista no item 24.4.1 do Edital.

Vigna Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	75
Q3	15	15	15
Q4	09	06	04
Q5	09	09	09
Q6	18	18	18
Q7	20	20	20
Q8	09	09	09
Q9	03	03	03
Total	208	205	203

Informamos as justificativas para as pontuações apresentadas pela licitante que restaram comprovadas ou para as pontuações pretendidas que tiveram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou atuação em mais de 15.000 ações cíveis na defesa de banco pelo atestado folha 22.949. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 bancos durante os últimos 05 anos pelos atestados folhas 22.968, 22.969-22.970 e 22.972. Foram atribuídos 75 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos e atuais em contencioso cível para 03 instituições financeiras durante os últimos 05 anos pelos atestados folhas 22.981-22.982, 22.983-22.984 e 22.986-23.007. Foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 06 pontos e 04 ações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) a licitante comprovou atuação em 02 ações civis públicas na defesa de banco pelos documentos folhas 23.018-23.020 + 23.067-23.070 e 23.163. b) a documentação folhas 23.202-23.215 + 23.216 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não demonstra que houve atuação do advogado da licitante, em razão do arquivamento definitivo da ação ter sido anterior ao substabelecimento pelo banco. c) a documentação folhas 23.103-23.162 não atende aos critérios de pontuação pois é referente atuação em apelação cível, portanto, não comprovou atuação em classes de ações que se enquadram nas previsões estabelecidas no Quesito 4. Assim, foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de 03 sócios pela documentação folhas 23.259-22.261. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou qualificação acadêmica de: doutorado de 03 advogados pelos diplomas folhas 23.263-23.264, 23.265-23.267 e 23.268-23.269; mestrado de 03 advogados pelos diplomas folhas 23.270-23.273, 23.274-23.282 e 23.283-23.285; e, pós-graduação lato sensu de 03 advogados pelos diplomas folhas 23.288, 23.290-23.291 e 23.293. Foram atribuídos 18 pontos neste quesito.

Q7: A licitante habilitou 119 advogados em seu quadro. Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou existência de sede localizada em São Paulo (folhas 23.311-23.312), e de filiais localizadas no Rio Grande do Sul (folhas 23.314-23.325) e Rio de Janeiro (folha 23.326-23.329). Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q9: A licitante comprovou possuir certificação ISO 9001 (folhas 23.331-23.332). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante Vigna Advogados Associados restou classificada com total de 203 (duzentos e três) pontos.

III. Conclusão

- Licitantes Classificadas

O quadro a seguir demonstra a pontuação total das licitantes **classificadas**, em ordem decrescente.

Vigna Advogados Associados	203
Goes e Nicoladelli Advogados Associados	177
Coelho e Gavioli Advogados Associados	173
Barcelos e Janssen Advogados Associados	170
Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados	160
Oliveira e Antunes Advogados e Associados	158
Cabanellos Advocacia	156
Martinez e Martinez Advogados Associados	151
Shcaira Advogados Associados	150
Ferreira e Chagas Advogados	147
Paulo Rocha Barra e Advogados Associados	144
Marcelo Tostes Advogados Associados	142
Natividade Sociedade de Advogados	142
Dannemann Siemsen Advogados	134
Olimpio de Azevedo Advogados	133
Estefania Colmanetti e Advogados Associados	127
Contini e Cerbaro Advogados Associados	120
Soares e Pellegrini Advogados Associados	119
Barreto e Dolabella Advogados Associados	117
Andrade da Silva Advogados Associados	114
Gois Almeida e Weirich Advogados Associados	109
Marcos Delli Ribeiro Rodrigues Advogados Associados	108
Reis Brandao Sociedade Individual de Advocacia	108

- Licitantes Desclassificadas

O quadro a seguir demonstra a pontuação total das licitantes **desclassificadas**, por não terem alcançado a pontuação de classificação mínima prevista no item 24.4.1 do Edital.


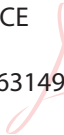
Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus	99
Bonatto e Bonatto Advogados Associados	96
Alano Alfama e Brangaites Sociedade de Advogados	90
Brom Advogados Associados	82
Piuco Pizzolotto Cezimbra e Sequeira Advogados Associados	78
Turra Magni e Breda Advogados Associados	78
Martignoni De Moraes e Todeschini Advogados Associados	73
Coelho e Oliveira Advogados Associados	65
Oliveira Rocha e Rezende Advogados	59
Martins e Berwanger Sociedade de Advogados	5

Conforme motivação exposta no item **II Julgamento** deste Relatório, manifestamos pela **desclassificação** das seguintes licitantes que declararam em suas propostas um total de pontos inferior à pontuação de classificação mínima prevista no item 24.4.1 do Edital:

Leal Sociedade Individual de Advocacia
Mincarone Advogados
Quinto SS Assessoria Juridica Externa
SP Advogados Associados

Encaminhamos o presente relatório desta área gestora para a Gerência de Licitações da Unidade de Contratações e Pagadoria para continuidade nos trâmites do certame.

Porto Alegre, 05 de junho de 2026.

Gabriela Schonarth Regis Responsável Técnico	GABRIELA SCHONARTH REGIS:01269898000  Digitally signed by GABRIELA SCHONARTH REGIS:01269898000 Date: 2026.06.08 15:51:23 -03'00'
Anna Candice Weiler Miralles Gerente Executiva Núcleo Contencioso Terceirizado	ANNA CANDICE WEILER MIRALLES:0063149 7021  Assinado de forma digital por ANNA CANDICE WEILER MIRALLES:00631497021 Dados: 2026.06.08 15:11:22 -03'00'